



**Ao**

**MUNICÍPIO DE CARATINGA – MG**

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Ilmo. Pregoeiro, Sr. Bruno César Veríssimo Gomes e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2022**

**LOTE Nº 01**

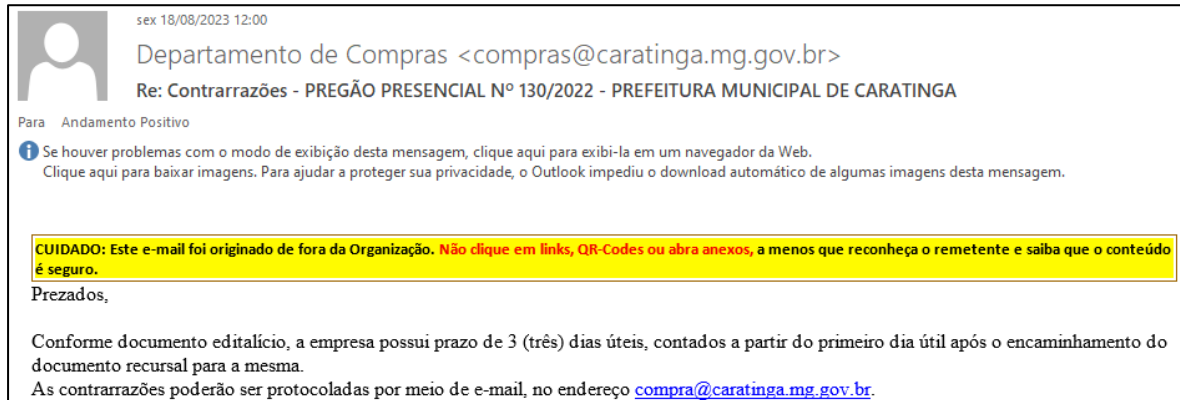
**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de **POSITIVO** ou **RECORRIDA**, vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, apresentar

### **CONTRARRAZÕES**

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto pela licitante **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente de licitante **B2G** ou **RECORRENTE**, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, demonstrando total desespero e contestando decisão que acertadamente desclassificou a sua proposta e, ato contínuo, classificou a proposta da **POSITIVO** para ao final declará-la vencedora do Lote em epígrafe, o que faz com fulcro no estabelecido no subitem 10.2 do Edital, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

**I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:**

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor as presentes Contrarrazões tendo em vista sua regular participação no referido certame.
2. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, em dia que há efetivo expediente na Administração. Portanto, o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 15/agosto/2023 (terça-feira) e encerrou em 17/agosto/2023 (quinta-feira), sendo que o prazo para apresentação dessas Contrarrazões se iniciou, ato contínuo, em 18/agosto/2023 (sexta-feira), e se encerra, de pleno direito, nesta data de 22/agosto/2023 (terça-feira).
3. Por fim, esclareça-se que, não obstante se trate de Pregão Presencial, as presentes Contrarrazões podem serão enviadas para o endereço eletrônico [compra@caratinga.mg.gov.br](mailto:compra@caratinga.mg.gov.br), conforme orientação abaixo indicado.

**II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

4. Mister enfatizar que a POSITIVO, empresa sólida, séria, 100% (cem por cento) brasileira, uma das líderes no mercado nacional em soluções e produtos de tecnologia, com toda a expertise que seus 34 (trinta e quatro) anos de atuação lhe conferem, inclusive em Projetos de Tecnologia Educacional no Segmento Governamental, decidiu participar do

certame em apreço por entender que atende com excelência técnica ao objeto licitado. Para tanto, possui todo o *know how* para participar de licitações, com uma equipe de profissionais altamente especializados, além de toda a sua infraestrutura fabril que lhe permite ofertar equipamentos de excelente qualidade técnica e por um preço bastante competitivo.

5. Por isso, ao se ater na leitura das motivações recursais da licitante B2G, percebe-se claramente seu intuito de tumultuar o certame pois, sem ter argumentos sólidos a ensejar a reforma da decisão quanto à correta desclassificação da sua proposta, utiliza-se da fase recursal (inadequadamente, diga-se de passagem) para impugnar o edital tal como se encontra redigido, o que, com todo o respeito, **carece de pressuposto de admissibilidade, pois que já precluiu o seu direito acerca da matéria - especificações técnicas - dentro do rito licitatório.** Ademais, em uma atitude totalmente antidesportiva, dedicou linhas e mais linhas na tentativa de desmerecer os trabalhos desenvolvidos pela Colenda Comissão de Licitação e para depreciar o produto e a capacidade operacional da POSITIVO.

6. As regras do processo constam no instrumento convocatório desde a sua publicação, e a PM CARATINGA seguiu o previsto em edital e na legislação regente. Sendo assim, diante da sua irresignação acerca das disposições editalícias, deveria a licitante B2G ter apresentado impugnação no momento oportuno, não podendo somente agora, depois de não ter se sagrado a vencedora, pretender afastar as regras do certame.

7. Exatamente nesse sentido segue a jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros:

*LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. 1. "**Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior**" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003. (...)) 3. *Apelação da autora não provida, prejudicado o agravo retido. (AC**

0014965-32.2002.4.01.3400, JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, TRF1 - 2ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 03/09/2013 PAG 304.) (Grifos e destaques nossos)

8. E nas palavras de Egon Bockmann Moreira, a preclusão é instituto que "veda a reiteração de atos já praticados (**ou que deveriam tê-lo sido ao seu tempo**), impondo limites a determinadas atividades processuais e gerando estabilidade e segurança no processo". Acrescenta o jurista que: "Trata-se da perda de faculdade e/ou direito processual *stricto sensu*, relacionada ao conceito de ônus processual."<sup>1</sup>

9. Assim, não tendo a licitante B2G impugnado tempestivamente as regras do edital, não tem a prerrogativa, neste momento, de tentar afastar a incidência de tais dispositivos. Ademais, a POSITIVO já demonstrou que cumpriu perfeitamente todas as regras do certame, não podendo ser responsabilizada pelo desatendimento da RECORRENTE.

10. Mas em um aspecto há que se concordar com as alegações trazidas pela licitante B2G em seu recurso: a Administração Pública, quando do julgamento das propostas, deve realizar sua análise por meio de critérios objetivos e imparciais, nos exatos termos definidos em Edital. E foi exatamente desta forma que o certame transcorreu, visto que todas as especificações/exigências foram observadas, tanto por essa Administração, quanto cumpridas satisfatória e tempestivamente pela POSITIVO, que apresentou a Proposta Mais Vantajosa.

11. Feitas estas ponderações, a POSITIVO ratifica em sede de Contrarrazões aquilo que já se mostrou suficiente perante à Colenda Comissão de Licitação, conforme exposto a seguir:

**III – DO MÉRITO: DA FRAGILIDADE DOS APONTAMENTOS RECURSAIS APRESENTADOS PELA RECORRENTE. DO NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO OBJETO. DA NECESSÁRIA E JUSTA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE.**

---

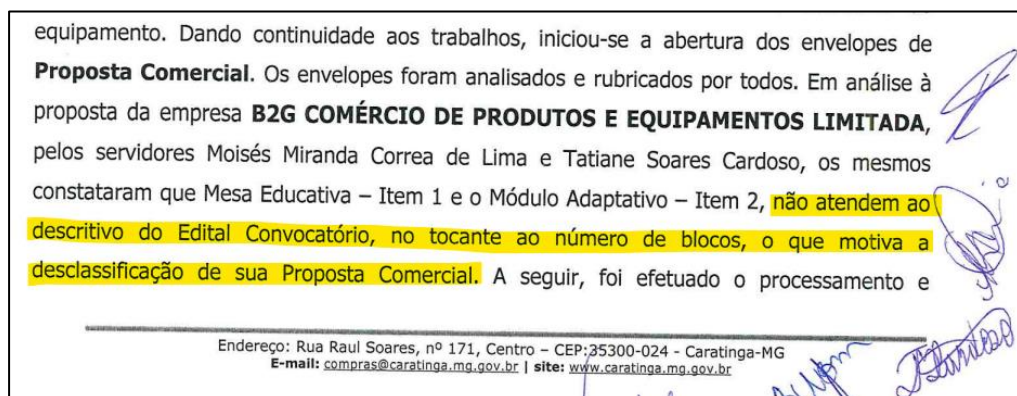
<sup>1</sup> *Processo administrativo. Princípios constitucionais e a Lei 9.784/199. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 205.*

### III.a) BLOCOS EDUCACIONAIS:

12. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a administração a obrigatoriedade de conduzir o certame conforme as determinações previstas no Edital, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público.

13. Neste viés, a licitante B2G teve a sua proposta desclassificada por ter ofertado produto em desconformidade com o Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, conforme trecho da decisão abaixo colacionada:

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA – DESCLASSIFICAÇÃO DA B2G



14. **Destarte, ao se deparar com proposta que não atende na íntegra o solicitado em Edital, a administração deve proceder a imediata desclassificação daquela, sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.**

15. Neste aspecto, de nada adianta a RECORRENTE dizer que foi injustiçada porque considera o seu produto “superior”, pois a premissa básica para uma correta aferição da proposta dentro de um julgamento objetivo é de que o equipamento (mesmo que superior) **atenda minimamente a TODOS os requisitos do edital**, o que não ocorre no caso em tela, conforme será demonstrado na sequência. Perceba-se que a RECORRENTE se coloca a todo instante no lugar da administração pública supondo que conhece qual é a necessidade técnico-pedagógica da PM CARATINGA, tentando com isso emplacar o seu próprio entendimento

sobre o que seria um produto “superior” e com isso atingir os seus próprios interesses particulares, e não o interesse público tutelado.

16. Aliás, em se tratando dos Princípios da Eficiência e da Economicidade, a própria RECORRENTE reconhece que a proposta mais vantajosa não é necessariamente aquela que apresenta o menor valor, mas sim a que traz mais benefícios à Administração Pública, confira-se:

#### RECURSO B2G

Os objetivos da licitação são: a escolha da proposta mais vantajosa, garantir o mesmo tratamento para todos os licitantes e promover o desenvolvimento nacional sustentável. A proposta mais vantajosa não é aquela que aparenta ser a mais barata, mas sim aquela que apresenta numa análise subjetiva do objeto traz mais benefícios à Administração Pública. Logo, o licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

17. Ou seja, como muito bem pontuado, a essência do custo-benefício para a contratação pública, consiste **na conjugação de equipamentos que atendem plenamente ao edital e pelo menor custo possível**, isso por óbvio foi objeto de muitos estudos e pareceres (estudos técnicos preliminares) que fazem parte de todo processo licitatório. Portanto incabíveis são os argumentos da licitante B2G na linha de que a sua proposta representa maior vantagem econômica ao erário, pois sequer preenche os requisitos técnicos exigidos.

18. Ademais, foram encontrados pontos contraditórios na documentação da licitante B2G (proposta, catálogo e recurso), ao argumentar que a POSITIVO é a única empresa capaz de atender as exigências descritas em edital, notadamente em relação aos blocos de interação e acomodação de alunos para realização das atividades.

19. Sobre este ponto, observe-se que o fragmento abaixo, retirado do catálogo apresentado pela licitante B2G em sua proposta, declara que o produto por ela ofertado possui cubos educacionais, que pela descrição são físicos (destaques na cor amarela), vejamos:

#### CATALOGO B2G – CUBOS EDUCACIONAIS


	Educacionais e interação direto na Tela; Acompanha Pen drive com Software licenciado sem prazo de validade.
<b>Cubos Educacionais</b>	Seis cubos educacionais eletrônicos multicodificados que atendem todas as áreas de conhecimento, ensino fundamental, anos iniciais e todos os campos de experiência do ensino infantil; Sacola com cores diversas para transporte e armazenamento dos cubos; Cubos produzidos de matéria prima não cortante, atóxica e medidas seguras; Os Cubos são lidos automaticamente e passam a informação para os softwares educacionais, onde cada software terá uma atividade proposta diferenciada para usar com os blocos formando combinações infinitas;
<b>Componentes</b>	Permite diversas personalizações, citando algumas: i) Dispositivos de Entrada de Dados: Teclado, Trackball, Touchpad; ii) Dispositivo de Áudio;



20. Porém, em sede de recurso, a licitante B2G se contradiz, alegando que somente a POSITIVO trabalha com blocos físicos, conforme demonstrado abaixo:

#### RECURSO B2G

Ocorre que **existe somente uma mesinha no mercado que trabalha com blocos físicos** e que possibilita o encaixe e leitura dos blocos. É o disponível no site da Positivo:



[Mesas Educacionais - Educacional](#)

Por outro lado, múltiplos modelos de mesa interativa operam com esta interface gráfica, touchscreen, **que não necessita de blocos físicos a exemplo:**

21. Assim, percebe-se que os fragmentos em epígrafe demonstram um conflito de informações, pois ora a licitante B2G afirma que a sua solução *não contém blocos e somente a Mesa da POSITIVO tem esse tipo de interação*, ora afirma que contém seis cubos eletrônicos *multi codificados para interação com o software*, conforme descrito no catálogo e na proposta. Mas afinal, qual é a solução da licitante B2G?

22. E o mesmo cenário se repete no tocante a necessidade de bancos/assentos para acomodação de pelo menos 06 (seis) usuários simultaneamente. Novamente, a licitante B2G entra em contradição, afirmando, ora que a Mesa Educacional da POSITIVO é a única que comporta até seis usuários, ora que sua própria Mesa, da marca modelo QUINYX, contém assentos para 06 (seis) crianças.

23. É forçoso reconhecer que este cenário de incertezas só ratifica que a Colenda Comissão de Licitação decidiu de forma acertada e coerente com o Edital, pela desclassificação da RECORRENTE.

24. Com todo respeito, parece-nos que a licitante B2G não entende muito bem uma premissa básica do processo licitatório: para bem atender ao Interesse Público almejado e ser declarada vencedora de um certame, TODAS as exigências devem ser cumpridas e comprovadas, sem incertezas, pois, do contrário, sua participação/proposta será corretamente desclassificada, assim como de fato foi.

### **III.b) FALTA DA IDENTIFICAÇÃO EM BRAILLE NAS PEÇAS/BLOCOS CODIFICADOS:**

25. Ainda em relação aos blocos, não bastassem as informações conflituosas descritas acima, após uma análise criteriosa de toda a documentação apresentada, também foi possível constatar o desatendimento de outros requisitos, como por exemplo, o que diz respeito ao **tipo de peças/blocos codificados que fazem parte da Mesinha QUINYX e a falta da identificação em Braille, assim como também não atende a quantidade mínima exigida**, senão vejamos:

#### ***“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA***

*(...)*

#### ***CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:***

##### ***Item 1 – Descrição: (...)***

*Conjunto de peças codificadas e identificadas com as **letras do alfabeto em braille** com, no mínimo, duzentas peças, contendo: vogais maiúsculas e minúsculas, consoantes maiúsculas e minúsculas letras com caracteres especiais da língua portuguesa (acentos e sinais ortográficos): ã, á, â, é, ê, i, Õ, ó, ô, ú, û, ç nas formas maiúsculas e minúsculas.” (Grifos e destaques nossos)*

26. Portanto, mais uma vez evidencia-se **O NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA B2G** aos critérios estabelecidos em edital para aquisição da Solução Tecnológica Educacional.



### **III.C) SISTEMA OPERACIONAL QUE GERENCIA O RECURSO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO:**

27. Também, na especificação do Termo de Referência do edital (Item 1), é descrito para a Mesa Educacional Interativa a configuração mínima Microsoft Windows 10 Pro. A Proposta apresentada pela empresa B2G não atende satisfatoriamente este tópico, pois oferece o sistema operacional Android.

28. Importante destacar que o Android é um sistema de código aberto, projetado para dispositivos móveis como smartphones e tablets. O sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, por sua vez, é um sistema desenvolvido para soluções de computadores com arquitetura x86, arquitetura do processador Intel core i3 conforme solicitado no edital, adequado para uso em PCs.

29. Por mais que a licitante B2G cite que a solução é compatível com Windows, conforme conta em sua proposta e catálogo, o sistema operacional Windows não vem instalado no equipamento. Vale ressaltar que toda licença Windows tem um custo agregado.

30. No entanto, a Mesa Educacional da POSITIVO opera com sistema operacional Microsoft Windows e, dessa forma, atende às especificações obrigatórias exigidas pelo edital. Isto posto, fica evidenciada mais uma característica que sustenta ainda mais a desclassificação da Mesinha QUINYX.

31. Conclusivamente, **tendo sido demonstrado que o objeto ofertado pela licitante B2G não é pertinente com o objeto da presente licitação, especificamente no que se refere à quantidade e qualidade dos blocos e ao sistema operacional que gerencia o recurso de software da solução** não há que se falar na revisão da decisão que, fundamentada e acertadamente, desclassificou a RECORRENTE no Lote 01 do certame.

### **IV – DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE B2G ACERCA DO PRODUTO OFERTADO PELA POSITIVO. DA TECNOLOGIA EDUCACIONAL UTILIZADA E DA SUA COMPETÊNCIA PEDAGÓGICA:**

32. Com o máximo respeito aos trabalhos desenvolvidos por essa Colenda Comissão de Licitação, e sem o menor intuito de alongar demasiadamente as Contrarrrazões que ora se apresentam, fato é que dado o conteúdo depreciativo e apelativo do recurso, não há como escapar dos próximos 02 (dois) tópicos dedicados ao produto da POSITIVO, do qual muito se orgulha.

33. Caso não seja de conhecimento da ora Recorrente, a POSITIVO está presente em cerca de 14 mil escolas e em mais de 40 países. A empresa desenvolve e distribui soluções de tecnologia educacional inovadoras, que enriquecem o processo ensino-aprendizagem e transformam a sala de aula em um ambiente estimulante e desafiador e suas soluções já impactaram mais de 5 milhões de alunos.

34. Dito isso, é importante destacar que, apesar de o lançamento e a patente da Mesa Educacional da POSITIVO ter ocorrido há mais de uma década (como insiste em mencionar a Recorrente com ar depreciativo), ao longo deste período foram realizados diversos estudos e atualizações, tanto no âmbito técnico com relação ao sistema operacional e layout (estrutura física da Mesa Educacional), quanto no acervo de atividades e funcionalidades pedagógicas, inovando constantemente para a melhor experiência dos usuários.

35. Desde o lançamento de sua primeira versão, já foram comercializadas mais de 22 mil unidades da Mesa Educacional da POSITIVO, com impacto na aprendizagem de aproximadamente 4 milhões de estudantes e mais de 11 mil escolas.

36. Esses dados evidenciam que as Mesas Educacionais da POSITIVO são recursos relevantes no cenário educacional atual. A abrangência da solução não apenas oferece ferramentas para o aprendizado, mas também contribui para o aprimoramento da qualidade educacional em um espectro amplo de ambientes de ensino.

37. As atividades multimídia e todas as outras propostas disponibilizadas pela solução estão alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e aos preceitos que regulamentam a educação formal no Brasil. Assim, a solução cumpre o papel de favorecer a alfabetização, o letramento e o aprendizado de conceitos matemáticos por meio de atividades atualizadas, interativas e significativas para o processo ensino-aprendizagem.

38. E ao contrário do que tenta fazer parecer a licitante B2G em seu recurso, deveras apelativo, é importante salientar que a modalidade de mesa educacional *touchscreen* não representa necessariamente uma abordagem mais abrangente e/ou moderna do ponto de vista didático ou de interatividade.

39. No mercado de soluções educacionais são comercializadas diversas marcas e modelos de recursos denominados “Mesinhas Educacionais”. Essas soluções têm características semelhantes entre si, como hardwares similares, e a aparência que lembra um tablet gigante sensível ao toque “*touchscreen*”. Nesse sentido, a única interação dos alunos é por meio do toque na tela, não há manipulação de materiais concretos, movimentos de coordenação motora fina, etc.

40. O fato de a solução tecnológica ser *touchscreen*, ou operar por dispositivos periféricos (teclados, mouse), **NÃO A CLASSIFICA COMO UM EQUIPAMENTO MAIS MODERNO EM DETRIMENTO DE OUTRO**. Ademais, nesse contexto, é válido mencionar que a Mesa Educacional da POSITIVO conta com recursos e atividades interativas de RA - Realidade Aumentada, uma tecnologia em que o usuário interage com o mundo virtual e o mundo real por meio do recurso tecnológico.

41. Nas atividades, com recursos de RA, essa interação permite ao aluno produzir vídeos, livros e até criar um enredo, com personagens em movimento. Assim, é evidente que a Mesa da POSITIVO é uma solução atualizada, que conta com elementos inovadores e interativos, de acordo com a demanda da atualidade e a expectativa dos alunos.

42. Além disso, as Mesas Educacionais da POSITIVO são uma combinação indissociável de central de processamento, software educacional e materiais manipuláveis, que proporcionam o trabalho interativo e colaborativo.

43. Em se tratando do processo educativo, é amplamente reconhecido que a aprendizagem tem sua base inicial para a compreensão de mundo a partir do concreto. Para elaborar hipóteses de escrita e realizar operações, a criança se apoia inicialmente em objetos manipuláveis. É por meio dessa experimentação que o aluno assimila novos conceitos e atinge estágios de desenvolvimento mais avançados e, gradativamente, passa ao nível de entendimento abstrato.

44. Por essa razão, é indispensável proporcionar aos jovens estudantes propostas educativas com interação tátil, visual, sensorial e auditiva. São essas experiências sensoriais que embasam o desenvolvimento cognitivo e favorecem a construção de significados para a compreensão de conceitos mais elaborados. Com atividades digitais que transitam do concreto ao abstrato, o aluno pode ir e retornar a qualquer momento, fazendo uso da representação digital.

45. Além disso, os recursos digitais da Mesa Educacional da POSITIVO estão perfeitamente alinhados aos materiais concretos, constituindo uma abordagem sólida que integra hardware, atividades interativas multimídia, elementos tangíveis e realidade aumentada. Assim, a Mesa proporciona uma experiência educacional integral, com intencionalidade pedagógica clara, para um processo de aprendizado envolvente, colaborativo e acessível, ao mesmo tempo que contribui para o desenvolvimento cognitivo, físico e intelectual dos alunos, de acordo com suas idades.

46. Quando comparado com as soluções *touchscreen* disponíveis no mercado, percebe-se que estas possibilitam apenas um tipo de interação, por meio do “arraste e solte” em uma tela “tablet gigante”. Dessa forma os alunos da fase de alfabetização são privados de atividades fundamentais para o desenvolvimento cognitivo e intelectual.

47. A Mesa Educacional da POSITIVO, diferentemente, possibilita atividades pedagógicas com materiais manipuláveis, em atividades que consolidam conceitos básicos, sem perder as características essenciais dos recursos virtuais, tais como aleatoriedade, tratamento diferenciado do erro, estimulação multimídia etc. Vale ressaltar que os materiais possuem tamanho e anatomia adequados para a faixa etária a qual se destinam, à inclusão de alunos com deficiências e para garantir segurança de todos os educandos.

48. A teoria de Piaget afirma que as crianças apresentam maior dificuldade para apreender conceitos matemáticos quando trabalhados apenas no campo da abstração, palavras ou símbolos. Ao contrário, por meio da manipulação de materiais concretos, a aprendizagem se efetiva plenamente.

49. Além do acervo digital estruturado de forma lúdica e interativa, a Mesa Educacional permite ao professor inserir textos, imagens, áudios, e realizar atividades específicas com a criação de conteúdo novo, adaptando-o às especificidades regionais e respeitando a faixa etária dos alunos.

50. As atividades disponíveis são independentes, permitindo que o professor as utilize de forma não linear, com propostas já disponíveis ou ainda criando novos trajetos de acordo com o objetivo ou necessidade da turma. Essa funcionalidade permite a construção de um plano pedagógico contextualizado, de acordo com as diretrizes da rede e as necessidades específicas dos alunos, levando em conta o nível de aprendizagem e a metodologia por ele adotada.

51. Por mais que o foco principal da Mesa Educacional seja alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado, os recursos apresentam abordagem multidisciplinar, pois é possível, por exemplo, que o professor estruture e aplique conteúdos de Ciências, História, Geografia, Artes, Inglês, Temas Transversais entre outros a partir dos recursos da solução.

52. Essa ferramenta caracteriza a Mesa Educacional como um recurso aberto, no qual cada educador ou equipe gestora possui autonomia para compor seus projetos e ações, definindo tipo de atividade, grau de dificuldade, tempo de feedback, etc. Assim, educadores e alunos deixam de ser apenas consumidores de informação e tornam-se coautores do processo ensino-aprendizagem, ampliando possibilidades em uma abordagem abrangente e significativa.

53. A Mesa Educacional da POSITIVO é a combinação indissociável de central de processamento, software educacional e materiais manipuláveis que proporcionam o trabalho interativo e colaborativo de forma 100% (cem por cento) offline, pois não necessita conexão à internet para sua funcionalidade.

#### **V – RECURSOS DE INCLUSÃO NO PRODUTO OFERTADO PELA POSITIVO:**

54. A Mesa Educacional da POSITIVO prima essencialmente pela inclusão, reconhecendo que cada indivíduo possui características e habilidades específicas, desenvolvidas e a desenvolver.

55. Alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015), essa tecnologia é um aparato valioso para atendimento de alunos com necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE), principalmente pelo fato de que a Solução Tecnológica Educacional licitada será, segundo o edital, destinada para Atendimento Educacional Especializado de alunos matriculados nas unidades escolares municipais.

56. A Mesa da POSITIVO possui diversos recursos singulares para estudantes com transtornos, dificuldades de aprendizagem e pessoas com deficiência visual, auditiva, física e intelectual. A seguir, apresentamos os recursos de acessibilidade, descritos e ilustrados, por meio de registros de uso em diversos contextos e realidades.

57. No que se refere a alunos cegos ou com baixa visão, os materiais manipuláveis são acessíveis, pois oferecem serigrafia em alto-relevo, alto-contraste e informações em Braille. Além disso, o módulo eletrônico apresenta encaixe com marcação na face inferior, como referência de posição/direção, facilitando a utilização da solução tecnológica.







58. Ainda para alunos com baixa visão, o software da Mesa dispõe de recursos de lupa, com valores de ampliação que variam entre 0 (zero) e 5 (cinco); o contraste entre as imagens auxilia na distinção entre opções disponíveis; e, acesso por teclado para navegação nos ambientes de atividades.



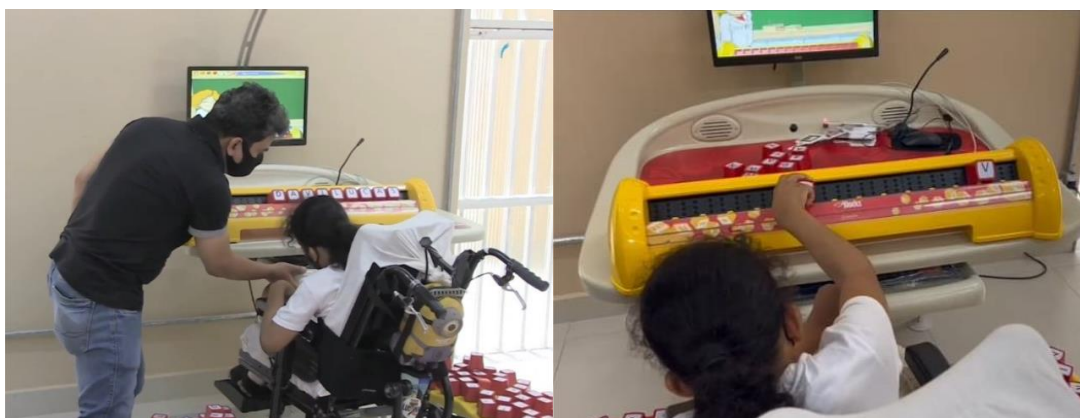
59. A Mesa da POSITIVO também conta com recursos de sintetizador de voz e audiodescrição para leitura de tela, com configuração seguindo o padrão dos softwares de mercado para deficientes visuais (DV): com descrição de enunciados e ambientes; diferenciação entre letras minúsculas e maiúsculas.

60. Quanto às necessidades de alunos com deficiência auditiva, a Mesa Educacional permite que as informações sejam visualizadas em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e datilologia, primeira forma de comunicação de alunos surdos. Com isso, a Mesa fornece um suporte para a alfabetização em Língua Portuguesa dos estudantes surdos.



61. A combinação de materiais manipuláveis em atividades com graus de dificuldade determinados pelo professor, assim como a possibilidade de repetir atividades e controlar o ritmo das interações constituem recursos valiosos para alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem ou deficiências intelectuais.

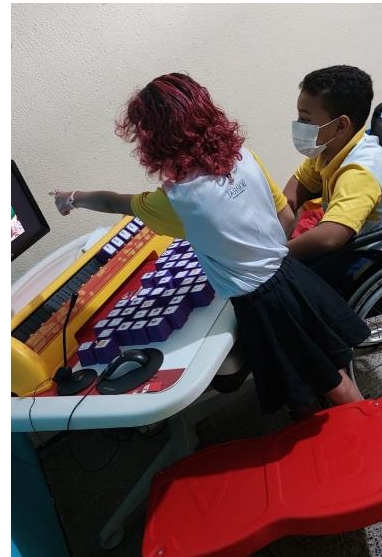
62. Alguns alunos com deficiência física não possuem motricidade fina apurada, o que dificulta a interação com teclado e mouse, ou até mesmo com toques precisos em telas *touchscreen*. Por sua vez, os blocos manipuláveis facilitam a interação pois são projetados de forma anatômica para serem segurados com precisão usando a técnica de pinça.



63. A estrutura da Mesa Educacional é plenamente adaptável para uso de cadeirantes, pois além de apresentar sistema de sustentação com pés projetados para o encaixe de cadeiras de rodas, a base possui alavanca de regulação de altura, a partir de uma coluna móvel, possibilitando adaptação da altura da Mesa. Conforme evidenciado nas imagens a seguir.

# POSITIVO

TECNOLOGIA



64. Além de todos esses recursos de acessibilidade supracitados, é relevante mencionar a presença das Mesas Educacionais da POSITIVO nas APAES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo território nacional. Atualmente são mais de 170 (cento e setenta) APAES fazendo uso deste recurso.

65. Uma pesquisa abrangente, conduzida pelo GAME - Grupo de Avaliação e Medidas Educacionais da Universidade Federal de Minas Gerais, valida de maneira sólida a eficácia e o impacto positivo das Educacionais da POSITIVO para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

66. O estudo foi direcionado para a avaliação da utilização e impacto da Mesa Educacional da POSITIVO na aprendizagem dos alunos na Educação Especial e Inclusiva e apresentou resultados conclusivos sobre a efetividade da solução.

67. Resta perfeitamente evidenciado que se trata de pleito desprovido de argumentos jurídicos sólidos a ensejar a reforma da decisão proferida pela PM CARATINGA, quanto à regular declaração de vencedora da POSITIVO no certame, uma vez que as especificações/exigências foram observadas tanto pela PM CARATINGA, quanto cumpridas satisfatoriamente pela POSITIVO, que apresentou a Proposta Mais Vantajosa.

## **VI – DA IDONEIDADE DA POSITIVO:**

68. Em uma vã tentativa de induzir o convencimento da Colenda Comissão de Licitação acerca da idoneidade da POSITIVO, a licitante B2G se deu ao trabalho de dedicar um tópico específico no qual, segundo ela, 04 (quatro) advertências e 03 (três) multas, em um universo de centenas de milhares de equipamentos já fornecidos, representariam dados muito expressivos para colocar “em cheque” a credibilidade da empresa.

69. A bem da verdade este tópico recursal deve ser lido essencialmente nas suas entrelinhas, que revelam uma clara tentativa de debilitar a imagem da POSITIVO perante a Administração Pública, por não ter logrado êxito na licitação. Realmente lamentável o posicionamento antidesportivo da licitante B2G pois, a despeito do assegurado direito de participar de licitações e de apresentar petições e recursos à proteção de seus interesses, há



uma linha temerária que pode implicar em abuso de direito, quando o exercício deste é utilizado para manchar a imagem do concorrente.

70. Mas indo direto ao ponto e deixando de lado as suposições levianas que lhe foram imputadas na peça recursal, cumpre à POSITIVO fixar alguns esclarecimentos:

- Tem um nome e uma história de 34 (trinta e quatro) anos a zelar;
- Ao longo da sua trajetória sempre demonstrou um compromisso inabalável em cumprir com todas as suas obrigações de maneira pontual e eficiente.
- Sua postura ética e profissionalismo foram consistentes em todas as transações comerciais, refletindo uma conduta que prioriza a satisfação do cliente e a excelência no atendimento.
- Até o momento, inexistente qualquer evidência em contrário, sendo que a empresa não está impedida de licitar em nenhuma forma, reforçando a confiança na idoneidade e integridade da empresa.
- Portanto, é fundamental considerar o histórico e os valores pelos quais a empresa se pauta, antes de tirar conclusões baseadas em alegações isoladas.
- O objeto proposto - Mesa Educacional – é um produto disponível em estoque para pronta entrega.
- A capacidade técnica e operacional da empresa é amplamente comprovada por meio de inúmeros pareceres/atestados técnicos emitidos em seu favor por inúmeras instituições e empresas as quais já atendeu.

71. A POSITIVO sabe que para bem atender ao Interesse Público almejado e ser declarada vencedora de um certame conduzido por uma Comissão de Licitação capacitada e criteriosa, TODAS as exigências devem ser cumpridas, pois, do contrário, sua participação/proposta restaria comprometida. Indo além, sabe que uma vez que tenha se sagrado a vencedora no certame deverá honrar fielmente todas as condições para a execução do futuro contrato.

72. Conclusivamente, resta evidenciado que o recurso apresentado pela licitante B2G tem cunho exclusivamente protelatório, desprovido de quaisquer argumentos técnicos ou jurídicos

sólidos a ensejar a reforma da acertada decisão proferida pela PM CARATINGA quanto à regular declaração de vencedora da POSITIVO no Certame, uma vez que as especificações/exigências que de fato foram solicitadas pelo edital foram perfeitamente observadas tanto pela unidade técnica e Comissão de Licitação, quanto cumpridas pela POSITIVO no tempo e no modo adequados, que apresentou a Proposta Mais Vantajosa, sendo acertada a manutenção da sua justa declaração de vencedora para o Lote nº 01, o que desde já se requer!

### **VII - DO DIREITO:**

73. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.

74. Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a POSITIVO apresentou a melhor oferta pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração com a devida e necessária vantajosidade que isso representa.

75. Ainda, a submissão do agente público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos no Edital é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei.

76. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

**“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos**



**administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.** Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.**” (Grifos e destaques nossos)

77. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

**“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (Grifos e destaques nossos)

78. Desta feita, atendidas as especificações do Edital, tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, resta evidente que a proposta da POSITIVO se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública.

79. Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a proposta mais vantajosa nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão dessa unidade técnica e Comissão de Licitação de declarar a proposta da POSITIVO vencedora do Certame.

80. Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

**“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”** (Grifos e destaques nossos)

81. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por essa Comissão de Licitação, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante B2G são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à desclassificação da sua proposta e a consequente declaração da POSITIVO como a vencedora do certame.

82. Por fim, reitere-se que a PM CARATINGA, ao selecionar a proposta da POSITIVO, estará optando pela Proposta Mais Vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

### **VIII – DO PEDIDO FINAL:**

83. Por todo exposto, a POSITIVO requer à PM CARATINGA, muito respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante B2G, mantendo inalterada a decisão originária com a declaração de vencedora da POSITIVO.

84. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,  
Pede e Aguarda Deferimento.

De Curitiba/PR para Caratinga/MG, em 22 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

HELOIZA REGINA DA SILVA

2701AA0F2E1848A  
**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

Heloiza Regina da Silva  
Diretora Pedagógica - Procuradora Constituída

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 3DA2A3A15230481AB58BAEBD1A8259EB

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: PM CARATINGA - CONTRARRAZOES.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Leticia Siqueira De Assumpção

Rua João Bettega, 5200.

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Curitiba, PR 81530000

lsiqueira@positivo.com.br

Endereço IP: 164.163.196.226

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Leticia Siqueira De Assumpção

Local: DocuSign

22 de agosto de 2023 | 17:10

lsiqueira@positivo.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

HELOIZA REGINA DA SILVA

hregina@positivo.com.br

Diretora Pedagógica

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

HELOIZA REGINA DA SILVA

2791AA9F2E1846A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.201.139

Enviado: 22 de agosto de 2023 | 17:12

Reenviado: 22 de agosto de 2023 | 19:44

Visualizado: 22 de agosto de 2023 | 19:47

Assinado: 22 de agosto de 2023 | 19:47

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22 de agosto de 2023 | 17:12

Envelope atualizado

Segurança verificada

22 de agosto de 2023 | 19:43

Envelope atualizado

Segurança verificada

22 de agosto de 2023 | 19:43

Entrega certificada

Segurança verificada

22 de agosto de 2023 | 19:47

Assinatura concluída

Segurança verificada

22 de agosto de 2023 | 19:47

Concluído

Segurança verificada

22 de agosto de 2023 | 19:47

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**